



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026
CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E
A EMPRESA DOLCE AROMA
COMERCIO DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício VITOR ROQUE CAVAZINI, brasileiro, portador do CPF nº 353.*.570-* e RG nº 1013*16, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS e a **CONTRATADA: Dolce Aroma Comercio de Maquinas e Equipamentos LTDA**, com sede na Rua Marcelinos Ramos, nº 312, Bairro Centro, no Município de Erechim RS, CEP: 99.700-074, inscrita no CNPJ nº 05.255.838/0001-40, representada neste ato por Vagner Antônio Fernandes, portador do CPF nº 830.***530**, e RG nº 508***310*, residente e domiciliado em Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Administrativo Nº 025/2026, Dispensa de Licitação Nº 012/2026**, e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) máquina de café, com fornecimento de insumos, destinada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta/RS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. A contratação deverá ter como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Item	Quant Und.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO O	VALOR TOTAL
1	12 MESES	Contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de locação instalação e manutenção preventiva e corretiva de uma (01) máquina de café (com no mínimo as seguintes características): 220v, com bombona ou tanque interno (6 litros), opção sem cobrança que produza no mínimo Regular açúcar, café suave, café forte, café passado, café com leite, cappuccino, mocaccino,	R\$ 280,00 (mês)	R\$ 3.360,00 (ano)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

		chocolate. A ser instalada no Gabinete do Prefeito Municipal.		
2	3 Caixas (mínimo de 06 und. por caixa)	Café Solúvel Liofilizado (Fornecido parceladamente, sendo uma caixa a cada 04 meses)	R\$ 774,00 (caixa)	R\$ 2.322,00 (03 caixas)
3	3 Caixas (mínimo de 10 und. por caixa)	Leite em Pó Solúvel Integral (Fornecido parceladamente, sendo uma caixa a cada 04 meses)	R\$ 650,00 (caixa)	R\$ 1.950,00 (03 caixas)
4	3 Caixas (mínimo de 10 und. por caixa)	Bebida Chocolate Chocomax (Fornecido parceladamente, sendo uma caixa a cada 04 meses)	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00 (03caixas)
VALOR TOTAL (12 MESES E TOTAL DE INSUMOS)			R\$ 9.702,00 (nove mil e setecentos e dois reais)	

1.2. Requisitos da Contratação:

1.2. Com base na demanda apresentada e nos itens constantes no documento de cotação anexado, a solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Disponibilização de 01 (uma) máquina de café elétrica, tensão 220v;
- Equipamento com bombona ou tanque interno com capacidade mínima de 6 litros;
- Capacidade de produção, sem cobrança adicional por tipo de bebida, das seguintes opções:

- Café regular com açúcar;
- Café suave;
- Café forte;
- Café passado;
- Café com leite;
- Cappuccino;
- Mocaccino;
- Chocolate;

- Inclusão dos insumos necessários ao funcionamento do equipamento, tais como:

- Café solúvel liofilizado;
- Leite em pó solúvel integral;
- Bebida de chocolate;

- Fornecimento dos insumos de forma parcelada, conforme cronograma estimado de consumo;

- Prestação de serviços contínuos de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva do equipamento;

- Atendimento técnico em prazo compatível com a necessidade de funcionamento ininterrupto do serviço;

- Instalação do equipamento no Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 9.702,00** (nove mil e setecentos e dois reais).
2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao **da prestação do serviço**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

1. Não haverá Reequilíbrio Econômico-Financeiro nem Reajuste neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1.1. Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2. Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3. Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5. Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6. Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.7. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

1.9. Bem como outros previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1.1. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.

1.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços que deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da dispensa de licitação.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

1.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

1.5. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

1.7. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no contrato.

1.8. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

1.9. Bem como outros previstos no Termo de Referência e na Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1.8. A gestão desta contratação ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração e Governo, Mateus Valduga Bosa e a Fiscalização ficará a cargo do Auxiliar Administrativa, Ivone Maria Tochetto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1.9. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

0201 4 122 110 2003 33903900000000 500 0000 – GABINETE

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 025/2026, Dispensa de Licitação nº 012/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. Com fundamento no art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 23 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS
VITOR ROQUE CAVAZINI
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Dolce Aroma Com. De
Maq. E Equipamentos LTDA
Vagner A. Fernandes
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

MATEUS VALDUGA BOSA
Gestor do Contrato
Secretário Municipal de Governo e Administração

IVONE MARIA TOCHETTO
Fiscal do Contrato
Auxiliar Administrativo

EVERSON LUIZ PANDOLFI
AOB/RS Nº 28.733
Assessor Jurídico